



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 132

Disponibilização: 21/07/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

24ª Vara Execução Fiscal - SJBA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 132

Disponibilização: 21/07/2021

24ª Vara Execução Fiscal - SJBA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 9/2021

O JUIZ FEDERAL DA 24ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição, nos arts. 41, inciso XVII, e 55 da Lei n. 5.010, de 30.05.66 e art. 152, VI, do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015),

CONSIDERANDO as dificuldades no cumprimento dos mandados de citação pela Central de Mandados, percebida pela ausência de devolução dos mandados expedidos, em razão da excepcionalidade da situação imposta pela pandemia do COVID-19,

DETERMINA que a citação passe a ocorrer através dos CORREIOS (AR), em adequação à recomendação constante da Circular COGER 11946763.

Nos casos em que já houve expedição do mandado, não cumprida há mais de 90 dias, deve-se proceder comunicação a CEMAN para fins de baixa da diligência no referido setor e providenciar a diligência pelo CORREIO.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Iran Esmeraldo Leite

Juiz Federal da 24ª Vara/SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Iran Esmeraldo Leite, Juiz Federal**, em 14/07/2021, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13386594** e o código CRC **C9A94DAC**.